

## **INFORME TRIBUTÁRIO**

### **CSRF RECONHECE A APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE PRESUNÇÃO REDUZIDO (IRPJ E CSLL) PARA CLÍNICA MÉDICA**

Prezados clientes,

A Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CSRF) decidiu pela aplicação do coeficiente de presunção reduzido a clínicas que prestam serviços de natureza hospitalar. Na ocasião, o CARF cancelou duas autuações fiscais recebidas pela Franco Jr. Clínica Médica em razão de pagamento reduzido de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL previsto em lei para hospitais e outros estabelecimentos do setor de saúde.

Como primeira aproximação ao tema, observa-se que a Lei nº 9.249/95 - que trata da tributação da renda na sistemática do Lucro Presumido - prevê coeficiente de presunção de **32%**, incidente sobre a receita bruta apurada pela empresa. Muito embora seja esta a regra geral, também é da legislação tributária que são extraídas as hipóteses de aplicação de coeficiente reduzido em razão da natureza da operação.

Nesse contexto, devem se submeter ao coeficiente de presunção reduzido (8%) os serviços hospitalares, além da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora de serviços esteja organizada sob a forma de sociedade empresária atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Para a Receita Federal, as clínicas médicas precisariam estar registradas como sociedades empresárias para gozar do coeficiente reduzido, o que excluiria as sociedades simples, pois estas exercem em geral, atividade intelectual prestada pelo próprio sócio. No entanto, em 2021, a 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF determinou o cancelamento de autuação fiscal sob o argumento de que a formalização da pessoa jurídica como sociedade simples não afasta, por si só, a sua natureza de sociedade empresária, quando demonstrado que a empresa exerce atividade econômica organizada.

Na Câmara Superior, o tema foi julgado em dois processos (nº 10840.720687/2014-79 e nº 10840.720798/2014-85), oportunidade em que restou reconhecido que as clínicas médicas,

mesmo quando não organizadas como sociedades empresárias poderão se valer do coeficiente de presunção de 8%, desde que funcione como sociedade empresária de fato.

A equipe do **Renault Advogados** permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.